



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____/2015.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE
REPRODUÇÃO MUSICAL,
INSTALADOS NOS VEÍCULOS
UTILIZADOS NO TRANSPORTE
PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO
ÂMBITO DA CIDADE DO RECIFE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos de reprodução musical ou instalação destes, por parte das empresas ou seus funcionários, no interior de veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Cidade do Recife.

§ 1º Compreende-se como aparelhos de reprodução musical, para fins desta Lei, todos aqueles destinados ao uso em veículos automotores, para reprodução de programação de estações de rádio difusora, bem como, mídia em CD, MP3, DVD e similares.

§ 2º A proibição instituída nesta Lei aplica-se também aos veículos que integram o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros (STCP).

Art. 2º - A desinstalação dos aparelhos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - É obrigatória a fixação de avisos instrutivos no interior dos veículos, em letras legíveis e local de fácil visualização, contendo a expressão “É proibido o uso e instalação de aparelhos sonoros de execução musical neste veículo”, com indicação do número da lei e número telefônico para registro de denúncias por parte dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Art. 4º Os usuários poderão adotar as seguintes providências quando da constatação descumprimento o disposto nesta Lei:

- I – Solicitar com cordialidade ao condutor ou cobrador que desligue o aparelho;
- II - caso o usuário não seja atendido, solicitar a intervenção policial.

Art. 5º - O descumprimento dessa Lei acarretará as seguintes penalidades às empresas de transporte público ou, no caso de veículo integrante do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros (STCP), ao titular da licença:

- I – Multa de 2.000,00 (dois mil reais), na primeira autuação;
- II – Multa de 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão do aparelho, em caso de reincidência.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos supracitados terão seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - Fica assegurado o exercício da ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos cabíveis e necessários para o seu efetivo cumprimento no prazo de 90 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir o uso e instalação de aparelhos de reprodução musical, conhecido popularmente como “som”, Mp3, Dvd comumente encontrados instalados nos veículos do transporte coletivo de passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

No caso em tela a proibição atinge diretamente o uso por parte do profissional, que em muitos casos exageram no volume do áudio e acabam “submetendo” os usuários a este inconveniente.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 14.681/2012 regulamenta o uso de aparelhos sonoros por parte dos usuários sem a utilização de fone de ouvido. Então se estes devem escutar seus áudios através do fone de ouvido, não é justo que sejam submetidos ao som instalado no transporte coletivo.

Alem disso, muitos usuários preferem o silêncio na volta para suas residências, após um dia de trabalho exaustivo etc.

De acordo com a Constituição Federal o transporte coletivo é um serviço essencial e de responsabilidade dos municípios. O artigo 30,VI reza que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

O Art. 22, I da Lei Orgânica do Recife, prescreve que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, que por sua vez consiste em organizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, envolvendo trânsito, transporte público, enfim, tudo aquilo que oferece conforto aos munícipes.

Ainda na Lei Orgânica o Art. 119 reza que Cabe ao Município, respeitadas as legislações federal e estadual, especialmente no que concerne à Região Metropolitana, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relativos ao transporte público e privado de passageiros, tráfego, trânsito e sistemas viários municipais.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas que visam melhorar o transporte coletivo, consolidando a prevalência do interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC